

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Mensagem ao Projeto de Lei nº 006, de 28 de maio de 2020.

Exmo. Sr. Vereador
NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS
MD Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus
Bom Jesus-PI

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "*Dispõe sobre pagamento de verba indenizatória a servidores para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Município de Bom Jesus – PI, e dá outras providências*", cujo objetivo é estabelecer parâmetros de compensação indenizatória para os profissionais que estiverem diretamente envolvidos nos trabalhos de combate à pandemia de COVID-19.

Na verdade, é fato absolutamente público e notório a excepcionalidade do momento em que vivemos como sociedade, de calamidade pública nacional e local, estadeclarada pelo Município¹, estado prontamente reconhecido por esta Augusta Casa², a ensejar imprescindíveis esforços dos entes estatais envolvidos e de seus servidores, os quais devem ter reconhecida a capacidade técnica e a coragem de estarem à frente deste enfrentamento.

A situação delicada em que nos encontramos, notadamente em nossa região, historicamente desassistida pelos poderes públicos de maior espectro da Federação, exige sobremaneira atitudes inovadoras que possam minimizar a dificuldade das condições em que os profissionais, notadamente os servidores da área da saúde, estão submetidos possibilitando a um só tempo um reconhecimento de mérito pelo trabalho, como para permitir terem melhores condições de trabalho.

De outro ponto, é preciso esclarecer de plano que o presente projeto de lei ao estabelecer parâmetros de verba indenizatória não

¹ Decreto n. 12, de 23.03.2020, DOM de 26.03.2020, pág. 189.
² Decreto Legislativo n. 12, de 24.04.2020, DOM de 27.03.2020, pág. 04.

desconsidera as imperiosas dificuldades financeiras que a pandemia nos trouxe, com significativa e brusca queda nas receitas do Município, porém trata-se de esforço ímpar com vistas a contornar o gargalo do déficit de profissionais de saúde, em especial daqueles que podem e têm coragem de ir ao enfrentamento, na linha de frente.

Outrossim, deixa-se claro que o estabelecimento da indenização prevista neste projeto de lei não terá caráter permanente, pois deverá cessar tão logo termine o período considerado de calamidade pública, fazendo-a terminar automaticamente.

Somado a isto, sabia-se do trâmite de projeto de lei no Congresso Nacional, para a instituição do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV-2 (Covid-19), que resultou na edição da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020³, razão inclusive da entrega deste projeto de lei somente nesta ocasião, o qual segue também balizado na norma de envergadura nacional.

Por oportuno, informo aos nobres edis que o nosso Centro Municipal de Saúde Tertuliano Lustosa, em função das ações efetivas de combate à pandemia, passa a ser o Centro de Referência de Enfrentamento à Covid-19, exigindo a criação de novo serviço de saúde, evidentemente com o emprego de novos servidores, aquisição e utilização de insumos, de equipamentos e demais utilidades típicas desse serviço público.

Por derradeiro, com o respeito de costume, requeiro que a votação do projeto de lei em questão se dê em caráter de urgência, com a dispensa do interstício.

Valho-me do ensejo para renovar protestos de consideração, apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus

³ Publicada no DOU em 28.05.2020, Edição 101, Seção 1, pág. 4.

LEI Nº 692, de 12 de junho de 2020.

Dispõe sobre pagamento de verba indenizatória a servidores para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Município de Bom Jesus – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica garantido o pagamento de verba indenizatória a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Município de Bom Jesus – PI, desde a decretação em 20/03/2020 e enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Piauí, os quais serão designados para atuarem em estabelecimentos e atividades de saúde específicos para esse fim.

Parágrafo único. Em razão da medida de exceção e da eventualidade do pagamento, o estabelecido no caput deste artigo não integra o teto constitucional remuneratório do servidor público.

Art. 2º. A indenização de que trata o artigo anterior será paga por turno/atividade, a ser regulamentada por decreto, nos seguintes valores por profissão:

- I – Médico: R\$ 700,00 por turno/atividade;
- II – Enfermeiro, Farmacêutico e Psicólogo: R\$ 110,00 por turno/atividade
- III – Técnico de enfermagem: R\$ 36,00 por turno/atividade
- IV – Serviços Gerais, apoio: 30,00 por turno/atividade;
- V - Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias e Técnicos em Vigilância Sanitária: até 215,00 por mês mediante atividades exercidas.

Parágrafo único. Além das atividades descritas nos incisos deste artigo fica estabelecido ao profissional médico responsável pela coordenação dos trabalhos retribuição no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) por mês, também apenas durante o período de exceção.

Art. 3º. Aos profissionais de saúde que estiverem comprovadamente engajados na linha de frente do combate à Covid-19 será assegurado o pagamento do adicional de insalubridade no importe de 40% (quarenta por cento), restabelecidos os patamares anteriores uma vez cessadas as condições de anormalidade.

Art. 4º. Durante o período da pandemia, a remuneração do cargo de Diretor de Especial de Atenção Básica terá o acréscimo de 40%, retornando ao valor original após o período de exceção.

Art. 5º. As indenizações e o percentual a título de adicional de insalubridade estabelecidos nesta Lei encontram-se ressalvados pelo art. 7º, da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, especialmente pelo que consta do disposto no art. 8º, caput e seus §§ 1º e 5º, daquela Lei Complementar.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias e em créditos adicionais para os objetivos desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 2 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PI, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte.



Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal